



RESOLUÇÃO Nº 76, de 10 de novembro de 2022.

Regula as manifestações de luto, honras fúnebres no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no art. 18 e art. 24, inc. IV, da Lei Complementar nº 724, de 2018, no art. 55 do Decreto nº 1.328, de 2021, no Decreto nº 1.371,

RESOLVE:

Art. 1º Regular as manifestações de luto e as honras fúnebres no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 2º As honras fúnebres são homenagens póstumas prestadas diretamente pela tropa aos despojos mortais de:

- I - Governador do Estado;
- II - Comandante-Geral;
- III - Bombeiro Militar da ativa; e
- IV - Bombeiro Militar inativo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Governador do Estado ou o Comandante-Geral do CBMSC, considerando a comoção institucional ou da sociedade, podem determinar que sejam prestadas honras fúnebres aos despojos mortais de autoridade, de notável personalidade ou de civil.

Art. 3º As honras fúnebres são determinadas pelo Governador do Estado, pelo Comandante-Geral, pelo Subcomandante-Geral, pelos Comandantes Regionais ou pelos Comandantes de Batalhão da última circunscrição à qual pertencia o homenageado.

Art. 4º As honras fúnebres prestadas ao Bombeiro Militar (BM) da ativa ou inativo são, em princípio, prestadas por tropa da última Organização Bombeiro Militar (OBM) a que pertencia o militar.

§ 1º Quando o sepultamento ou cremação ocorrer em localidade diversa da última OBM a que pertencia o homenageado, compete à OBM de abrangência do município onde ocorrerá o ato proceder com as honras.

§ 2º Na falta de efetivo para dar cumprimento conforme previsto no *caput*, este poderá ser completado com BMs de outras OBMs.

§ 3º Quando o sepultamento ou cremação ocorrer fora do estado, será definido pelo Comandante-Geral como se darão as honras fúnebres.

Art. 5º As manifestações de luto consistem de:

I – nota de falecimento;

II – luto institucional;

III – simbologias de luto;

IV – cobertura do ataúde com a bandeira do estado; e

V – comissão de pêsames.

§ 1º O luto institucional é declarado automaticamente quando se tem conhecimento do falecimento de BM da ativa ou tombado em serviço. Fica estabelecido para todas OBMs que a bandeira da corporação (comando) ficará a meio mastro por 3 dias, tratando-se de falecimento de BM tombado em serviço, e por 1 dia, tratando-se de BM da ativa.

§ 2º As simbologias de luto são manifestadas pelo uso de uma fita preta no fardamento (acima do bolso esquerdo do uniforme) e/ou de uma faixa preta sobre o capô da viatura.

Art. 6º As honras fúnebres consistem de:

I – câmara ardente;

II – escolta fúnebre;

III – guarda fúnebre;

IV – salvas fúnebres;

V – toque de silêncio;

VI – última continência; e

VII – última homenagem das OBMs.

COMISSÃO DE PÊSAMES

Art. 7º A comissão de pêsames será constituída em caso de óbito de BM da ativa ou inativo, a fim de apoiar os familiares no que couber, demonstrar o sentimento de pesar e ser o elo com a corporação.

Parágrafo único. A comissão de pêsames é integrada, no mínimo, por 3 BMs da ativa, determinado pelo comandante da OBM, após tomar conhecimento do óbito.

Art. 8º Na impossibilidade da realização das honras fúnebres, a comissão apresentará apenas condolências à família.

PROCEDIMENTOS COM A BANDEIRA DO ESTADO

Art. 9º O ataúde, depois de fechado, até o início do ato de sepultamento ou cremação, será coberto com a bandeira do estado estendida, conforme figura 1.

§ 1º Para tal procedimento, quando necessário, dever-se-á fixar a bandeira do estado no ataúde para evitar que esvoace durante o deslocamento do cortejo.

§ 2º Antes do ato do sepultamento, deverá a bandeira do estado ser dobrada e repassada à maior autoridade do CBMSC presente no local. Este, por sua vez, entregará, preferencialmente, ao cônjuge, aos genitores ou ao parente mais próximo do homenageado.

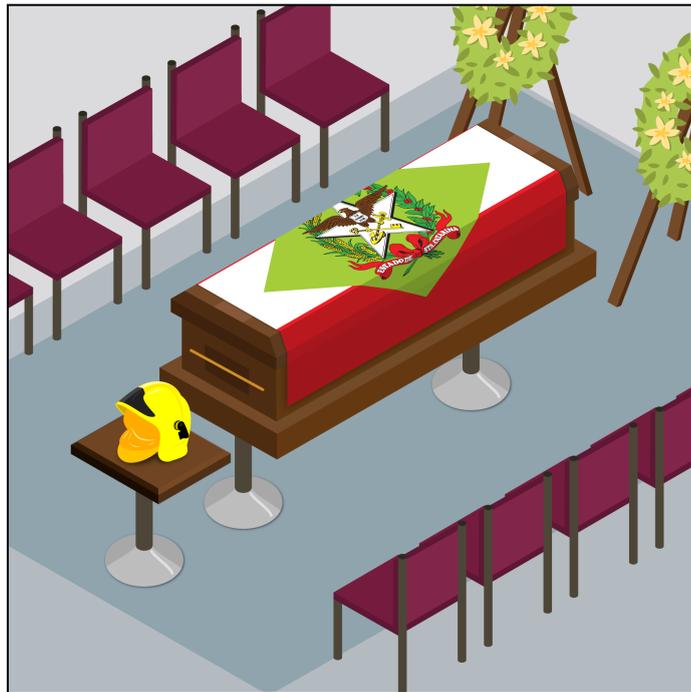


Figura 1. Bandeira do estado sobre o ataúde

§ 3º A bandeira do estado será dobrada por 2 BMs, na seguinte sequência, conforme figura 2:

I - um dos bombeiros segura pela tralha e pelo lais, o outro pelo lado oposto, e dobra-se a bandeira duas vezes ao meio em seu sentido longitudinal;

II - um dos bombeiros une uma das pontas formadas à linha longitudinal oposta da bandeira, formando um triângulo equilátero em uma das extremidades; e

III - a partir da extremidade formada pelo triângulo, são realizadas sucessivas dobragens, até que toda a bandeira forme um triângulo.

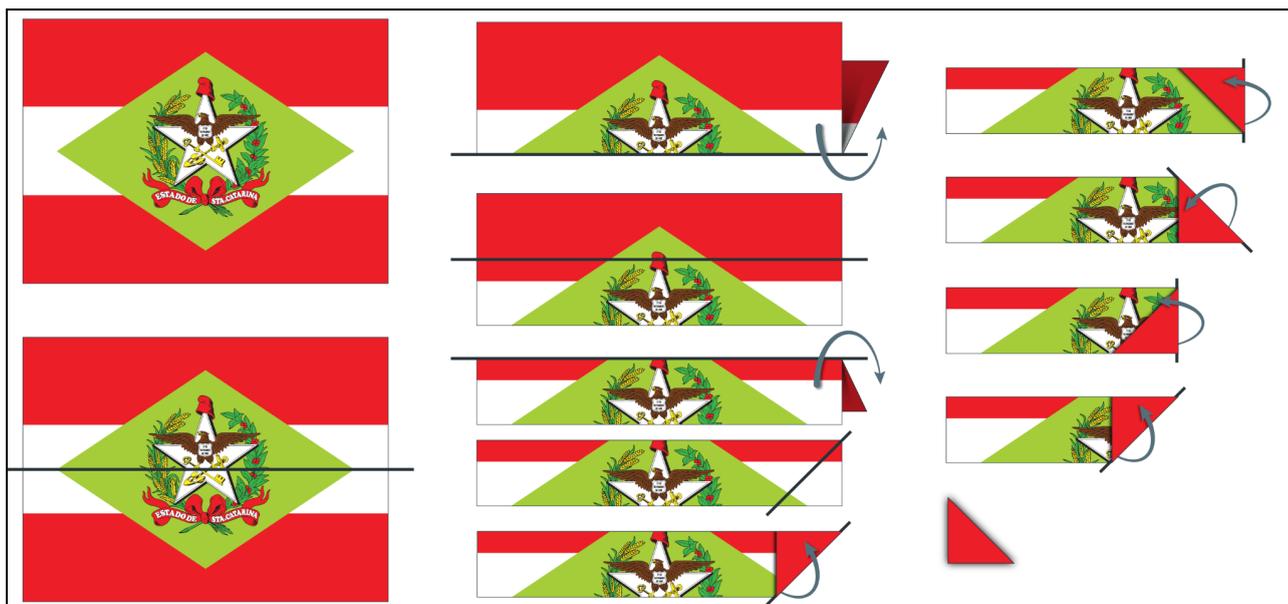


Figura 2. Dobra da bandeira do estado

CÂMARA ARDENTE

Art. 10. A câmara ardente será estabelecida durante o velório do Governador do Estado ou do Comandante-Geral do CBMSC.

Art. 11. A câmara ardente é o local destinado à exposição do ataúde com os despojos mortais do homenageado, constituída por guarda, composta por 4 BMs (sentinelas), até a hora do sepultamento ou cremação.

§ 1º As sentinelas da câmara ardente ladeiam o ataúde mantendo o armamento na posição de “em funeral-armas” e permanecendo com cobertura, postando-se de um mesmo lado face a face, conforme figura 3. Quando da substituição e no momento da retirada do ataúde pela escolta fúnebre, as sentinelas tomam posição de sentido. Após este ato, a guarda da câmara ardente será desfeita, sob o comando do militar mais antigo da câmara, ao comando de “fora de forma, marche”.

§ 2º A critério do comandante da guarnição, poderá ser dispensado o uso do armamento e, com isso, a guarda permanecerá na posição de descansar e sem cobertura.

§ 3º No caso de velório de Governador do Estado, a guarda da câmara ardente poderá ser formada por cadetes do CBMSC e/ou da PMSC mediante escala de revezamento, conforme determinado pela Casa Militar.

§ 4º No caso de velório de Comandante-Geral, a guarda da câmara ardente será formada por BMs, mediante escala de revezamento, conforme determinado pelo Comandante-Geral do CBMSC, armados com machado ou fuzil.

§ 5º No caso de uso de machado pela guarda da câmara ardente, os movimentos e posições de “descansar”, “sentido” e “em funeral-armas” são similares aos adotados com o fuzil (mosquefal), mantendo-os alinhados na vertical ao lado do corpo.



Figura 3. Guarda da câmara ardente

ESCOLTA FÚNEBRE

Art. 12. A escolta fúnebre se destina à condução do ataúde com os despojos mortais do Governador do Estado, do Comandante-Geral, de BM da ativa ou inativo da câmara ardente ou do local do velório até o local do sepultamento ou outro local definido pela comissão de pêsames.

Art. 13. A escolta fúnebre é formada por 6 ou 8 BMs da mesma unidade em que servia o homenageado, quando possível, ou por componentes da guarda de honra (formada por cadetes) quando se tratar do Governador do Estado e Comandante-Geral do CBMSC.

Parágrafo único. A escolta fúnebre adentrará no local do velório, no passo sem cadência, tangenciando o ataúde com 3 ou 4 BMs de cada lado. Ao comando de “Alto” os integrantes farão voltas ao interior e em movimento de dois tempos, apanharão o ataúde para o transporte, conforme pegada definida pelo comandante da escolta fúnebre, levando-se em consideração o modelo do ataúde.

Art. 14. Após a tomada de posição pela escolta fúnebre, o ataúde será conduzido em passo sem cadência até o local do sepultamento ou veículo do cortejo fúnebre.

Parágrafo único. Em casos de guarda fúnebre, o ataúde será conduzido em passo sem cadência até a distância determinada para as salvas realizadas pela guarda fúnebre. Realizadas as salvas, a escolta fúnebre caminhará em passos diagonais, intercalados entre a direita e a esquerda, enquanto estiver passando pela guarda fúnebre. Em seguida, retornará ao passo sem cadência até próximo ao local do sepultamento, onde, ao comando de “Alto”, aguardando o procedimento de dobra da bandeira do estado e toque de silêncio.

Art. 15. Caso o velório não ocorra no cemitério, o ataúde será conduzido em viatura do CBMSC, em cortejo fúnebre (motorizado), até o portão do cemitério, de onde será conduzido pela escolta fúnebre até o local de sepultamento.

GUARDA FÚNEBRE

Art. 16. A guarda fúnebre é a tropa armada especialmente postada para render honras aos despojos mortais de Governador do Estado, Comandante-Geral ou BM tombado em serviço.

Art. 17. A guarda fúnebre se posta no trajeto a ser percorrido pelo ataúde, de preferência na vizinhança da casa mortuária, com a direita voltada para o lado de onde virá o cortejo, prestando-se a formatura e a execução das salvas.

Art. 18. A guarda fúnebre, quando tiver a direita alcançada pelo ataúde, dá 3 descargas executando em seguida “Apresentar arma”. Durante a continência, os corneteiros ou clarins e tambores tocam composição grave e, caso haja Banda de Música, executa-se marcha fúnebre.

Art. 19. A guarda fúnebre é constituída:

I – para o Governador do Estado ou Comandante-Geral, por efetivo composto de batalhão;

II – para oficial superior, por efetivo composto de companhia;

III – para oficial intermediário e subalterno, aspirante-a-oficial ou cadete, por efetivo composto de pelotão; ou

IV – para a praça, por efetivo composto por grupo.

COMANDOS DA GUARDA FÚNEBRE

Art. 20. Os comandos a serem utilizados, quando a tropa estiver armada de fuzil, serão os seguintes:

I – sentido;

II – em funeral, preparar;

III – carregar;

IV – apontar;

V – fogo;

VI – descansar arma;

VII – apresentar arma; e

VIII – descansar.

Art. 21. O comandante da guarda fúnebre irá comandar na posição de sentido e desarmado se praça, ou na posição de “Em Funeral-Arma” se oficial ou aspirante-a-oficial armado de espada.

Parágrafo único. Todos os outros componentes da guarda fúnebre deverão estar armados de fuzil.

Art. 22. Quando o cortejo estiver a cerca de 20 passos da guarda fúnebre, esta procederá da seguinte forma:

I – será dado o comando de “Sentido!” Os componentes da fração tomam posição de sentido;

II – “Em funeral, preparar!”, que será executado nos tempos abaixo descritos:

a) ao comando de “Em funeral!”, nos casos de formação da guarda com duas fileiras ou mais, os militares da 2ª fileira (ou fileiras pares, se for o caso) farão “Arma Suspensa”, darão um passo oblíquo à frente e à direita, ficando um pouco atrás e nos intervalos dos militares da 1ª fileira (ou em relação às fileiras ímpares). Em seguida, farão “Descansar-Arma”;

b) ao comando de “Preparar!”, os componentes da fração executam o movimento em dois tempos:

(1) no primeiro tempo, executa-se a primeira parte do “Apresentar arma”, partindo da posição de sentido;

(2) no segundo tempo, os militares levam o pé direito cerca de meio passo para a direita e para retaguarda; na nova posição, gira-se a arma sobre a mão esquerda, de modo que o cano fique inclinado para o solo, a coronha mantida entre o braço e o corpo e a mão direita segurando a arma pelo punho;

III – em seguida, comanda-se “Carregar!”, em que os militares carregam as armas. (Para o primeiro tiro do Mosquetal (Mq M968), considerando que a arma foi previamente alimentada e encontra-se com uma munição na câmara, pronta para o disparo, os militares apenas executarão o destravamento do registro de segurança);

IV – quando as armas estiverem carregadas, o comandante da guarda fúnebre comandará “Apontar!”, em que os militares distendem os braços de forma oblíqua à esquerda e, em seguida, apoiam a chapa da soleira no cavado do ombro, sem preocupação de fazer visada, mantendo o cano apontado para o solo e para a esquerda;

V – a seguir, dá-se o comando de “Fogo!”, em que os militares puxam o gatilho; após o disparo, retiram o dedo do gatilho e distendem os braços para a frente, de modo que a boca da arma continue voltada para o solo; em seguida, volta-se a coronha para a posição entre o braço e o corpo e a mão direita permanece segurando a arma pelo punho, conforme descrito na letra “b” do inciso II deste artigo;

VI - para nova descarga, o comandante da guarda fúnebre comandará sucessivamente “Carregar!”, “Apontar!”, “Fogo!”, a cada um desses comandos, os militares carregam as respectivas armas e procedem a sequência exposta nos incisos III, IV e V deste artigo; e

VII – terminadas as descargas, o comandante da guarda fúnebre comandará “Descansar arma!”. Neste movimento, todos os militares realizarão o movimento inverso ao prescrito no inciso II deste artigo, voltando-se à posição de sentido.

Art. 23. Após descargas, o comandante da guarda fúnebre dá o comando de “Apresentar arma”, quando então o ataúde desfila diante da tropa em continência.

Parágrafo único. A guarda fúnebre aguarda a passagem do ataúde em que se encontra o homenageado para então desfazer a continência, após o comando de “Descansar arma”.

Art. 24. Se o efetivo da guarda fúnebre for igual ou superior numericamente ao de uma

companhia, as descargas de fuzil são dadas somente pelo pelotão posicionado mais à direita, para isso designado.

§ 1º Se o efetivo da guarda fúnebre for igual ou superior numericamente ao de uma companhia, conduz bandeira e tem Banda de Música ou clarins.

§ 2º O chefe do cerimonial do Gabinete do Governador coordena a execução das cerimônias fúnebres no caso do falecimento do Governador do Estado.

Art. 25. Para o cerimonial específico de BM, utilizando machado como armamento, os comandos a serem utilizados serão os seguintes:

- I – sentido;
- II – em funeral, preparar;
- III – descansar arma;
- IV – apresentar arma; e
- V – descansar.

Art. 26. O comandante da guarda fúnebre irá comandar na posição de sentido e desarmado se praça, ou na posição de “Em Funeral-Arma” se oficial ou aspirante-a-oficial armado de espada.

Parágrafo único. Todos os outros componentes da guarda fúnebre deverão estar armados de machado específico para uso em cerimonial BM.

Art. 27. Quando o cortejo estiver a cerca de 20 passos da guarda fúnebre, esta procederá da seguinte forma:

I – será dado o comando de “Sentido!” Os componentes da fração tomam posição de sentido;

II – “Em funeral, preparar!”, que será executado nos tempos abaixo descritos:

a) ao comando de “Em funeral!”, nos casos de formação da guarda com duas fileiras ou mais, os bombeiros da 2ª fileira (ou fileiras pares, se for o caso) farão “Arma Suspensa”, darão um passo oblíquo à frente e à direita, ficando um pouco atrás e nos intervalos dos bombeiros da 1ª fileira (ou em relação às fileiras ímpares). Em seguida, farão “Descansar-Arma”;

b) ao comando de “Preparar!”, os componentes da fração executam o movimento em dois tempos:

(1) no primeiro tempo, partindo da posição de sentido - 1º Tempo - o bombeiro erguerá o machado na vertical, empunhando-a com a mão direita pelo “pescoço”, cotovelo junto ao corpo e para baixo; o machado ficará colado ao corpo com o “fio da lâmina” voltado para a frente. A mão esquerda, abaixo da direita, segurará o machado pelo “pescoço”. O antebraço esquerdo deverá ficar, então, na horizontal e colado ao corpo. Nesse movimento, deve-se cuidar com a “picareta” do machado em relação ao ombro direito, posicionando-a sobre o ombro;

(2) no segundo tempo, os bombeiros tomam a posição de Cruzar-Arma - 2º Tempo - ao mesmo tempo que a mão esquerda traz o machado à frente do corpo, com o “fio da lâmina” para baixo, a mão direita correrá o “cabo”, indo empunhar o machado pela “pega”. Nesta posição, a

mão esquerda deverá estar na altura do ombro e a direita na altura do cinto. O cotovelo esquerdo colar-se-á ao corpo e o direito projetar-se-á para a lateral direita. O machado ficará colado ao corpo, formando um ângulo de 45° com a linha dos ombros.

III – em seguida, um bombeiro militar designado realizará 3 sequências de 3 toques de sino, em um momento de silêncio; e

IV – ao término dos toques de sino, o comandante da guarda fúnebre comandará “Descansar arma!”. Neste momento, todos os bombeiros realizarão o movimento inverso ao prescrito no inciso II deste artigo, voltando-se à posição de sentido.

Art. 28. Em ato contínuo, o comandante da guarda fúnebre dá o comando de “Apresentar arma”, que será executado em três tempos:

(1) 1º tempo - o bombeiro erguerá o machado na vertical, empunhando-a com a mão direita pelo “pescoço”, cotovelo junto ao corpo e para baixo; o machado ficará colado ao corpo com o “fio da lâmina” voltado para a frente. A mão esquerda, abaixo da direita, segurará o machado pelo “pescoço”. O antebraço esquerdo deverá ficar, então, na horizontal e colado ao corpo. Nesse movimento, deve-se cuidar com a “picareta” do machado em relação ao ombro direito, posicionando-a sobre o ombro;

(2) 2º tempo - ao mesmo tempo que a mão esquerda traz o machado à frente do corpo, com o “fio da lâmina” para baixo, a mão direita correrá o “cabo”, indo empunhar o machado pela “pega”. Nesta posição, a mão esquerda deverá estar na altura do ombro e a direita na altura do cinto. O cotovelo esquerdo colar-se-á ao corpo e o direito projetar-se-á para a lateral direita. O machado ficará colado ao corpo, formando um ângulo de 45° com a linha dos ombros;

(3) 3º tempo - o bombeiro afastará levemente o machado do corpo e, energicamente, executará um giro, em sentido horário, mantendo as mãos na mesma empunhadura, até que o “cabo” fique alinhado na vertical, à frente do corpo, cobrindo a linha de botões. Nesta posição, a mão esquerda deverá estar na altura da boca do bombeiro. Os cotovelos se projetam para a frente e o antebraço esquerdo fica na horizontal.

§1º O ataúde desfila diante da tropa em continência.

§2º A guarda fúnebre aguarda a passagem do ataúde em que se encontra o homenageado para então desfazer a continência (“Descansar arma”).

Art. 29. Se o efetivo da guarda fúnebre for igual ou superior numericamente ao de uma companhia, conduz bandeira, tem Banda de Música ou clarins e somente o pelotão posicionado mais à direita estará armado com machados.

SALVAS FÚNEBRES

Art. 30. As salvas fúnebres são executadas para render honras aos despojos mortais do Governador do Estado, Comandante-Geral ou bombeiro militar tombado em serviço.

Art. 31. São executadas pela guarda fúnebre, quando tiver a direita alcançada pelo ataúde e escolta. Constituindo de 3 tiros de festim utilizando armas de fogo do tipo Fuzil Mosquefal M968, executando em seguida “Apresentar arma”.

Art. 32. O toque de sino poderá substituir as salvas de tiro. Executando-se 3 badaladas em um único sino, neste caso a guarda fúnebre poderá estar armada com machado.

TOQUE DE SILÊNCIO

Art. 33. O toque de silêncio será executado durante o sepultamento para render honras aos despojos mortais do Governador do Estado, Comandante-Geral ou bombeiro militar ativo e inativo.

Art. 34. É dado o toque de silêncio ao descer o ataúde à sepultura, com corneteiro ou clarim postado junto ao túmulo.

§1º No caso de sepultamento, na ausência de corneteiro ou clarim, o toque de silêncio poderá ser realizado com 3 sequências de 3 badaladas de sino.

§2º Em caso de cremação, o toque de silêncio será executado no cerimonial das Salvas Fúnebres, logo após o comando de “Apresentar arma”, previsto nos artigos 23 e 28 desta resolução. Nesse caso, a escolta aguardará a execução do toque, iniciando seu deslocamento somente após o término.

ÚLTIMA CONTINÊNCIA

Art. 35. A última continência é a homenagem aos despojos mortais do BM da ativa ou inativo, na qual os militares presentes no sepultamento prestam a última continência sob o comando do militar mais antigo.

Parágrafo único. Quando houver salvas fúnebres, a última continência será prestada no momento do comando de apresentar arma.

Art. 36. Durante o desfile do ataúde diante da tropa, quando não houver salvas fúnebres, poderá ser acionada sirene “Fá-Dó” de viatura de bombeiro (caminhão), que perdurará ao longo desse breve percurso. A sirene deve ser apenas uma lembrança simbólica da atividade de bombeiro nesse momento de despedida.

ÚLTIMA HOMENAGEM DAS OBMs

Art. 37. A última homenagem das OBMs é a homenagem realizada pelas guarnições de serviço, de todo o estado, aos despojos mortais do BM da ativa ou tombado em serviço, na qual as guarnições perfiladas em frente às OBMs (quartéis) prestam continência, sob comando, e as sirenes e os dispositivos luminosos permanecem ligados por um minuto.

PRESCRIÇÕES FINAIS

Art. 38. As honras fúnebres podem ser dispensadas:

I – quando o homenageado com direito às homenagens as houver dispensado em vida, ou quando essa dispensa ocorrer por parte da própria família;

II – no caso de calamidade pública;

III – quando a tropa estiver mobilizada em prontidão; e

IV – quando a comunicação do falecimento chegar tardiamente.

Art. 39. Os casos omissos serão tratados pelo Estado-Maior Geral da corporação, com posterior deliberação por parte do Comando-Geral.

Art. 40. Os cortejos fúnebres em viatura do CBMSC são regulados por Portaria do Comandante-Geral (Regulamenta o transporte de personalidades, esportistas e cortejos fúnebres em viatura do CBMSC).

Art. 41. As demais previsões de cerimonial e operacionalização das honras fúnebres serão previstas em Procedimento Administrativo Padrão (PAP).

Art. 42. Publicar esta Resolução no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de novembro de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J49VER70**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AURELIO BARCELOS (CPF: 909.XXX.809-XX) em 10/11/2022 às 15:42:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 17:12:52 e válido até 21/03/2119 - 17:12:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAyMTYxMV8yMTY0MV8yMDIyX0o0OVZFUjcw> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00021611/2022** e o código **J49VER70** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.